

gistrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data.

O sec.

[Signature]

Lei nº 208, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sobre cobrança dos im-
postos predial e territorial ur-
bano.

A Câmara Municipal de
Foz de Iguaçu decreta e em promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º - A cobrança dos impos-
tos predial e territorial urbano, passa
a ser feita na seguinte base:

Predial - 3% (três por cento) sobre o valor
locativo anual dos prédios, de
qualquer estilo;

Territorial urbano - 0,78 por mil (0,78/1000;
sobre o valor real do terreno,
excusive as benfeitorias.

Art. 2º - As condições de arrecada-
ção dos impostos, de que trata o
art. 1º, serão as que já constam da
legislação que regula a matéria.

Art. 3º - Derogadas as dispo-
sições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor em 1º de Janeiro de
1952.

Prefeitura Municipal de Foz-
de-Iguaçu, 30 de Novembro de 1951.

[Signature]

J. T. Almeida

Severino de Almeida
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec., J. T. Almeida

Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Friburgo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas, de quaisquer despesas sobre o licenciamento, as construções destinadas a estabelecimentos industriais, desde que não exploração da atividade seja precedida importância superior a Cr\$ 200.000,00.

Art. 2º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, os estabelecimentos industriais que se instalarem no município com capital superior a Cr\$ 500.000,00; pelo prazo de três anos, os que tiverem capital superior a Cr\$ 100.000,00 e superior a Cr\$ 200.000,00, com a admissão de cinco operários, no mínimo, no estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei